

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 113/2014

Data: 11/11/2014

De: Presidência

Conselho Curador, Coordenação de Administração, Coordenação de Ciência da Computação, Coordenação de Ciências Contábeis, Coordenação de Comunicação Social, Coordenação de Direito, Coordenação de Educação Física, Coordenação de Enfermagem, Coordenação de Engenharia Civil, Coordenação de Estágio de Psicologia, Coordenação de Farmácia, Coordenação de Fisioterapia, Coordenação de Internato, Coordenação de

Para: Letras, Coordenação de Medicina, Coordenação de Odontologia, Coordenação de Pedagogia, Coordenação de Psicologia, Coordenação dos Estágios de Saúde, Coordenação Tecnologia em Sistemas para Internet, Diretoria Administrativa e Financeira, Escritório Modelo de Contábeis, Escritório Modelo de Direito, Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, Recursos Humanos, Reitoria

Assunto: recontração de professores

Magnífico Reitor, Pro-Reitor Graduação e Srs (as) Coordenadores (as),

Considerando os termos da C.I 274/14 advinda da Coordenação de Educação Física e considerando que a matéria abrange todos os cursos; **INFORMO** coletivamente o que segue:

- Todos os contratos de professores temporários, conforme determina a Lei Municipal 2.159/14, expiram em 31/12/2014, data na qual ocorrerão suas rescisões;
- O professor temporário poderá ser recontratado, **sem processo seletivo interno**, desde que não tenha passado por duas recontrações, nos termos do art. 198 da Lei 1755/08 que diz: "*O professor substituto é admitido, em caráter transitório, pelo prazo máximo de doze meses, permitida uma única prorrogação pelo prazo de um ano, e vedada nova contratação antes de decorrido vinte e quatro meses do termino do contrato anterior*, e sua formação ou especialização deve guardar estreita correlação com a área de atuação do professor substituído".
- Todas as contratações e/ou recontrações deverão ser regularmente **JUSTIFICADAS, a exemplo de como se dera no ano que se finda (proc. adm 201402000911)** e requeridas à Presidencia da Fundação. Os pleitos deverão vir ratificados pela Reitoria, em ato de co-responsabilidade.
- As contratações/recontrações terão inicio a partir de 20.01.2015; exceto aqueles na função de coordenador que receberão por esta exclusiva função;
- Para as vagas de professores temporários que excederem 02 (duas) recontrações **deverá OBRIGATORIAMENTE ser aberto PROCESSO**

Nossa Missão (PDI 2012-2016)

Ser um Centro Universitário comprometido com o desenvolvimento regional e a produção de conhecimento com qualidade, por meio da ciência e inovação, pautado na ética, na cidadania e na responsabilidade social.

SELETIVO INTERNO. Observar a vedação prevista no art. 198 da citada Lei que diz: "...vedada nova contratação antes de decorrido vinte e quatro meses do termino do contrato anterior".

§ 2o: A contratação do professor substituto far-se-á mediante processo de seleção publica a ser estabelecido pela Instituição."

Necessário recordar que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ao manifestar-se no Procedimento preparatório 001/14, cuja abertura fora requerida pela **APUG**, tratando da matéria acima, assim se manifestou:

*"Assim, de acordo com a legislação municipal, **todos os professores contratados a titulo precário pelo Centro Universitário UNIRG devem ser submetidos previamente a processo seletivo**, isso a bem do principio da impessoalidade.*

...

*É bem verdade que **o ideal, sob o ponto de vista acadêmico, seria a submissão anual de todos os professores contratados a titulo precário a um processo de seleção publica, o que comprovadamente não vem ocorrendo**."*

No caso em espécie, referia-se o MP àquelas contratações que se eternizavam, fato este que vem sendo resolvido pela atual administração.

Assim sendo, fica determinado que, para aquelas vagas cujos professores tenham excedido a duas recontrações, nos termos da Lei Municipal, deverá ser aberto processo seletivo interno, com publicação de EDITAL à Sociedade, sob pena de não se efetivar qualquer contratação requerida sem observância do referido procedimento. A lista dos professores em tal situação segue anexa a esta.

Ressalte-se que realizado o procedimento, com regular publicação do EDITAL e não havendo candidatos e/ou não aprovação daqueles inscritos, entendo que deriva daí a justificativa para recontrações, hipótese na qual a IES estaria atuando em legalidade, em respeito ao principio da razoabilidade e proporcionalidade.

Em fase de conclusão, para as hipóteses de concessão de cursos de verão, com estreita observancia da Resolução 005/09 (CONSUP) a Presidência deverá ser informada afim de providenciar a contratação especifica de professor, para o período exclusivo do curso, evitando projeção de contratação no tempo. Não deverá ocorrer distribuição de curso de verão à professor concursado de modo que impeça sua presença em sala de aula no curso do semestre, gerando necessidade de temporarios. **Fica proibido às Coordenações referidas práticas.**

Por fim, esclarece a Presidencia que os contratos temporários não geram qualquer tipo de estabilidade.

Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
Presidente da Fundação UNIRG